

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3018/73

PARECER CEE Nº 3172/73
Aprovado por Deliberação
em 21 / 12 / 73

INTERESSADA - Luci dos Santos Cavalcanti

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO - Luci dos Santos Cavalcanti cursou, na Unidade de Ensino de 1º Grau "Profa. Almerinda Rodrigues de Mello", a 6ª série, tendo sido promovida para a 7ª série.

Verifica-se, posteriormente, que a aluna deveria ter repetido a 5ª série, por ter sido reprovada em Português e Desenho em 2ª época.

Na verificação dos prontuários de alunos recebidos da Diretoria do antigo ginásio, na fusão dos estabelecimentos, os documentos dessa aluna foram encontrados incompletos.

Foram então solicitados os papéis de Luci dos Santos Cavalcanti à Unidade de Ensino "Profa. Sebastiana da Silva Minhoto", de onde viera transferida.

A resposta a esta solicitação consta de: uma ficha datada de 13 de junho de 1973; na qual está consignada a reprovação em 2ª época em Português e Desenho na 1ª série ginásial e um bilhete da Diretora Dª Elza Mantovani Russo, dirigido ao Prof. Pedro Paulo, no qual sugere haver confusão com referida aluna: "... Tenho a impressão de que está havendo confusão com esta aluna, talvez esteja matriculada em série errada".

A aluna declarou sempre, ter sido aprovada alegando confusão no antigo ginásio.

Feita uma pesquisa em todo o arquivo do antigo ginásio, nada foi encontrado referente a aluna.

Parecer dado pela Secretaria da Educação, leva em consideração falta de zelo notttraraento das questões administrativas por parte da Unidade de ftnsino de 1º Grau "Profª. Almerinda Rodrigues de Mello" (efetivação de matrícula com documentação incompleta, em 1972) e sugere:

"Medidas que possam salvaguardar as etapas regularmente vencidas pela aluna".

A ET/CPM é pela efetuação de novas exames de Português e Desenho a nível de 5ª série, na Unidade de Ensino "Profa. Sebastiana da Silva Minhoto" com a conseqüente anulação dos exames de 2ª época anteriormente realizados.

Como se trata de convalidação de atos escolares, o processo foi encaminhado ao CEE.

FUNDAMENTAÇÃO - Considerando- que a aluna já cursou a 6ª série, e que foi aprovada, tendo sido promovida para a 7ª série, não haveria necessidade de refazer exames a nível de 5ª série, visto a aluna não ser responsável por enganos ocorridos em áreas de Secretarias.

CONCLUSÃO - Somos de parecer que se deva convalidar a matrícula de Luci dos Santos Cavalcanti na 6ª série, feita em 1972, bem como todos os atos escolares subsequenteemente praticados na Unidade de Ensino "Profa. Almerinda Rodrigues de Mello", considerando-se, portanto, a sua vida escolar regularizada, e sem quaisquer outras exigências.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente em exercício